COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer: 03/2025 **Data:** 20 de maio de 2025

Matéria: VETO AO PLL 14/2025

Autor: Poder Legislativo

Relator: Vereadora Larissa Gonçalves Ricarte.

Conclusão do Voto: Favorável ao Veto

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2025.

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador/Presidente Tito Líbio Dias, o projeto de Lei número 14/2025, objetiva *"instituir o programa de formação continuada e valorização dos profissionais da educação inclusiva, voltado aos educadores que atuam com crianças neuro divergentes nas escolas do município"*.

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado em Sessão realizada no dia 08 de abril de 2025.

O veto em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 22 de abril de 2025, através do Ofício GAPRE nº 35/2025. A Excelentíssima Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere, vetou totalmente o Projeto,sob o argumento que o mesmo seria inconstitucional e também resultaria em suposto aumento de despesas, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Comissão para ser novamente apreciado,com fulcro artigo 57, §4º, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, face aos argumentos empregados pela Prefeita Constitucional para a interposição do veto.

ANÁLISE:

Inicialmente, verificamos que a Excelentíssima Prefeita interpôs suas razões de veto a presente propositura em conformidade com o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento do Projeto.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão a Senhora Prefeita, tendo em vista que, o projeto de lei implicaria em aumento das despesas da secretaria de educação e do município, bem como, não existe estudo de viabilidade orçamentaria e financeira que justifique a execução do projeto.

Ademais, com fundamento no artigo 113, § 4º do Regimento interno desta Câmara, *in verbis*:

> Art. 113. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 61 deste Regimento.
> § 1º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
> § 2º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
> § 3º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
> **§ 4º. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.**

Face ao exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2025 e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois do debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável ao Veto da Prefeita Constitucional.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

Larissa Gonçalves Ricarte

Relatora

Pelas conclusões:

Tomaz Duarte Neto	Givaldo Gonçalves da Silva Sobrinho
Presidente	Membro